



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM DE VETO DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

**Projeto de Lei nº 62/2019, Autógrafo nº 20, de 03, de junho de 2020, de Autoria da Excelentíssima Vereadora Adriana Aparecida Felix e do Excelentíssimo Vereador Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras**  
**Senhores Vereadores.**

11.06.2020  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Ineko Nishio  
Oficial Administrativo

Ed. J. N.  
11.35hs.

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, levo ao conhecimento de Vossas Excelências a apresentação do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei 62/2019 aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que ***“Dispõe sobre denominação da Unidade de Saúde da Família localizada no Parque Piratininga”***.

De proêmio, reconheço os bons propósitos dos Nobres representantes dessa Casa, ao apresentar projeto de Lei que objetiva dar denominação a Unidade de Saúde da Família localizada no Parque Piratininga.

Em análise ao Projeto de Lei aprovado. Verifica-se a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para dar denominação as vias, logradouros e próprios públicos, que é objeto deste projeto de lei.

Para tanto, exige-se o respeito às normas municipais aplicáveis, consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.122, de 09 de junho de 1989, que **DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS**, que prevê: (grifo nosso)

Art. 2º A denominação conterà exposição de motivos, incluindo a biografia do homenageado, e os serviços prestados à causa pública.

Ed. J. N.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Neste caso, por se tratar de denominação de próprios públicos, deve ser obedecido, primeiramente a exposição de motivos, incluindo a biografia do homenageado, e os serviços prestados à causa pública, que entendo *s.m.j.*, não foi apresentado as justificativas necessárias no projeto de lei em comento.

Por fim, como não reúne condições para dar nomenclatura, uma vez que não obedecida as exigências contidas norma citada acima, e por esta falta de motivação, reforço, não se pode singelamente atribuir denominação aos próprios públicos, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Pelo exposto, são os motivos que apresento a Vossas Excelências, com amparo no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município. que oponho o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 62/2019, objeto do Autógrafo nº 20, de 03 de junho de 2020.

Sendo que se apresenta nesta oportunidade. para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 08 de junho de 2020.

**Dr. Mamoru Nakashima**  
Prefeito